

Lei nº 379/2022.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS E RESTRIÇÕES PARA A APLICAÇÃO TERRESTRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos utilizando aeronaves nos limites do Município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão;

**Parágrafo Único** – Considera-se pulverização de agrotóxicos por meio aéreo o método de aplicação e dispersão de insumos agrícolas, sólidos ou líquidos, por meio de aeronaves especializadas.

**Art. 2º** - A violação do artigo anterior está sujeita à pena de multa no valor de trinta salários mínimos, revertida aos cofres da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Brejão.

- I. O infrator que, com a pulverização, aérea ou terrestre, por meio de avião, ou qualquer tipo de pulverizador, que ocasionar prejuízo a outrem, ficará sujeito às demais sanções administrativas e criminais, devendo, na forma da legislação civil, indenizar financeiramente os danos causados;
- II. A aplicação da multa não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

**Art. 3º** – Se o processo de pulverização ocorrer utilizando-se de drones para aplicação, a multa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa constante do artigo 2º.

**Art. 4º** – A multa prevista no caput do artigo 2º será aplicada em dobro em caso de reincidência no descumprimento das obrigações constantes do Artigo 1º, podendo ser aplicada tantas vezes quantos forem os reiterados descumprimentos;

Autor do Projeto de Lei: Vereador Francisco Vale.

**Art. 5º** – Para o efeito de segurança ambiental e operacional, a aplicação terrestre fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes regras:

- I. Para pulverizadores com aplicação terrestre mecanizada:
  - a) 200 metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população;
  - b) 150 metros das nascentes, povoados, áreas de preservação permanente, entre outros;
  - c) 50 metros de moradias isoladas e agrupamentos de animais.
- II. Para aplicação com pulverizadores costal ou outra tecnologia de aplicação:
  - a) 100 metros de povoações, cidades, agrupamento de animais, unidades de conservação;
  - b) 50 metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população.

**Art. 6º** – É entendido como sujeito ativo o proprietário do bem imóvel que, na data do ocorrido descumpriu a norma proibitiva do art. 1º e, no caso de arrendamento, seu arrendatário;

**Art. 7º** – Os proprietários de imóveis situados na área territorial do município de São Francisco do Brejão e que realizam a aplicação de agrotóxico por via terrestre, fica obrigado a realizarem análise das águas dos rios, riachos, córregos, lagos e lagoas nas proximidades de sua plantação, com fornecimento de laudo técnico para a secretaria de meio ambiente anualmente;

**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as medidas necessárias a implementação da presente lei;

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO  
DE 2022.**

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal